

Educativa Mariya Didych, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

1 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria da Costa Ribeiro*.

Inspeção-Geral da Educação

Despacho n.º 22942/2008

Pelo Despacho n.º 27553/2007, de 7 de Dezembro, foram criadas as equipas multidisciplinares de Auditoria e Controlo (EAC) e de Acompanhamento e Avaliação (EAA), para o desenvolvimento de projectos específicos nas áreas de actividade da Inspeção-Geral da Educação (IGE), cujo período de duração era de um ano, prorrogável por igual período, devendo o despacho de prorrogação deste prazo basear-se na avaliação dos resultados obtidos.

Nestes termos, atendendo à necessidade de assegurar a continuidade do desenvolvimento dos projectos em curso e à avaliação positiva do trabalho prosseguido por cada uma das equipas em apreço, determino:

1 — É prorrogado, por mais um ano, o período de funcionamento das equipas multidisciplinares de Auditoria e Controlo (EAC) e de Acompanhamento e Avaliação (EAA), mantendo-se como chefe de cada uma destas equipas os actuais responsáveis nomeados pelo despacho n.º 27547/2007, de 7 de Dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Setembro de 2008.

29 de Agosto de 2008. — O Inspector-Geral, *José Maria Azevedo*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direcção-Geral do Ensino Superior

Deliberação n.º 2429/2008

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, que vem regular o reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros, e alargar o sistema, já anteriormente adoptado para o grau de doutor, através do Decreto-Lei 216/97, de 18 de Agosto, aos graus de licenciado e mestre, a presente deliberação pretende afastar um obstáculo importante à circulação de diplomados, assente no princípio do reconhecimento mútuo.

Ao abrigo do previsto no artigo 18.º do mencionado Decreto-Lei n.º 341/2007, já se consideram reconhecidos com nível, objectivos e natureza idênticos ao grau de Doutor os graus abrangidos pela deliberação n.º 120/98 (2.ª Série), de 27 de Fevereiro, e pelos Despachos n.ºs 22 018/99 (2.ª Série), e 22 017/99 (2.ª Série), de 16 de Novembro.

O Processo de Bolonha teve como um dos objectivos facilitar a comparabilidade dos graus atribuídos nos países aderentes. O terceiro ciclo é aquele que, nos vários países, apresenta uma maior semelhança, tornando, por isso, mais fácil o seu reconhecimento mútuo dentro do Espaço de Ensino Superior Europeu. Assim, entende a Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, completar, desde já, o elenco de graus de Doutor atribuídos em Estados-membros da União Europeia e, na sequência de consulta efectuada junto das Redes ENIC/NARIC, aprovar o seguinte:

Deliberação genérica n.º 1

1 — São reconhecidos com nível, objectivos e natureza idênticos ao grau de Doutor os graus constantes do seguinte quadro:

Quadro referente à designação do grau de Doutor nos Países da União Europeia

Países	Grau de Doutor (Pós — Bolonha)
Alemanha	Doktor/Dr./Ph.D.
Áustria	Doctor of Philosophy (PhD) Doktor
Bélgica	Doctor/Docteur Doctor of Philosophy
Bulgária	Доктор (PhD)
Chipre	Διδακτορικό
Dinamarca	Ph.D./Dr./Doktorgrad
Eslováquia	Doktor/Doktor umenia

Países	Grau de Doutor (Pós — Bolonha)
Espanha	Doctor
Estónia	Filosoofiadoktor/Doctor of Philosophy
Finlândia	Tohtori/doktor
França	Doctorat
Hungria	Doktori fokozat (PhD) Doctor of Liberal Arts (DLA)
Irlanda	Doctor Doctor of Philosophy (PhD)
Itália	Dottorato di Ricerca
Polónia	Doktor
Reino Unido	Doctor of Philosophy (PhD)
República Checa	Doktor (Ph.D.) Doktor Teologie (Th.D.)

2 — É delegada no Presidente da Comissão a competência para, aos graus obtidos pela aprovação no terceiro ciclo, nos restantes países da União Europeia, lhes reconhecer nível, objectivos e natureza idênticos ao grau de Doutor, à medida que venha a ser reunida a informação necessária para completar a tabela apresentada em I., e que já foi solicitada aos restantes países da Rede ENIC/NARIC.

3 — Não são abrangidos pela presente deliberação os doutoramentos efectuados em regime de *franchising*, entendendo-se por *franchising*, para efeitos da presente deliberação, o regime pelo qual instituições universitárias outorgam graus académicos em territórios exteriores ao país em que são desenvolvidos.

4 — A presente deliberação vem revogar a deliberação n.º 2097/2008, publicada na 2.ª Série do *Diário da República*, do dia 31 de Julho, produzindo efeitos desde a referida data.

4 de Agosto de 2008. — O Presidente da Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, *António Morão Dias*.

Deliberação n.º 2430/2008

Através da implementação do Processo de Bolonha pretende-se, antes de mais, facilitar a comparabilidade dos graus atribuídos nos países aderentes, garantindo a qualificação e mobilidade dos seus estudantes no Espaço Europeu de Ensino Superior.

Neste âmbito, o Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, vem regular o reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros, alargando o sistema, já anteriormente adoptado para o grau de doutor através do Decreto-Lei 216/97, de 18 de Agosto, aos graus de licenciado e mestre.

A presente Deliberação, que vem na sequência da deliberação genérica n.º 1 sobre o reconhecimento de graus, atribuídos pelas instituições de ensino superior dos países da União Europeia, com nível, objectivos e natureza idênticos ao terceiro ciclo, pretende agora debruçar-se sobre o primeiro e segundo ciclos, nos termos do previsto pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Assim, entende a Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, após consulta efectuada junto das Redes ENIC/NARIC, aprovar o seguinte:

Deliberação genérica n.º 2

1 — São reconhecidos com nível, objectivos e natureza idênticos aos graus de licenciado e mestre os graus constantes dos seguintes quadros:

Grau conferido no final do 1.º ciclo de estudos nos Países da União Europeia

Países	Graus
Alemanha	Bachelor
Áustria	Bachelor Bakkalaureus/Bakkalaurea
Bélgica	Bachelor
Bulgária	Професионален бакалавър по Бакалавър
Dinamarca	Bachelor
Espanha	Graduado
Estónia	Bakalaureusekraad